



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



**EDITAL LEI PAULO GUSTAVO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 152/2023**

**O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETIVO SELECIONAR EMPRESA PARA REALIZAR EVENTO CULTURAL DO TIPO “ PROJETO DE GRAVAÇÃO DE VIDEOCLIPES MÚSICAIS DE BANDAS DO MUNICÍPIO DE VILA RICA-MT”, CONFORME PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) RECURSO REPASSADO PELA MINISTÉRIO DA CULTURA PARA FOMENTO DA CULTURA. DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, ESTIMADAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTA TERMO DE REFERÊNCIA.**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Avenida Brasil, Nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Senhor **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado Rua 04, nº 36, Setor Sul, nesta cidade de Vila Rica - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1614784 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 328.086.071-72 torna público, este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais deste município. Deste modo, o **MUNICÍPIO DE VILA RICA- MT** torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



**1.0 JUSTIFICATIVA**

1.1. O Edital N° 009/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO – PROJETO DE GRAVAÇÃO DE VIDEOCLIPES MUSICAIS DE BANDAS DO MUNICÍPIO DE VILA RICA-MT, configura-se como uma ação de apoio ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, a “Lei Paulo Gustavo”, com ênfase no apoio a projetos culturais que sejam desenvolvidos com os artistas e fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento individual e coletivo e que gerem impactos local, sociais, econômicos e culturais.

**2.0 OBJETO**

2.1. Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e o fomento de projetos do tipo **GRAVAÇÃO DE 15 VIDEOCLIPES MUSICAIS DE BANDAS DO MUNICÍPIO DE VILA RICA-MT**, conforme a Lei Complementar n° 195, de 8 de julho de 2022, submetidos por proponentes residentes no município de Vila Rica-MT, para realização do projeto acima citado. Através deste edital pretende-se fomentar o desenvolvimento de atividades culturais e divulgação da arte e da cultura existente no município.

**3.0 DETALHAMENTO DO OBJETO**

**3.1. PROJETO DE GRAVAÇÃO DE VIDEOCLIPES DE BANDAS MUNICIPAIS.**

O proponente vencedor dessa seleção deverá atender todas as classes de prestadores de serviço do município relacionados abaixo, para a execução do projeto dos videoclipes musicais, conforme o cronograma de execução do projeto, ficando sujeito a reprovação de contas.

Produção audiovisual previsão de despesas	R\$ 25.000,00
Decoração previsão de despesas	R\$ 3.000,00
Cenário previsão de despesas	R\$ 3.000,00
Som fixo previsão de despesas	R\$ 3.000,00
Locação de iluminação previsão de despesas	R\$ 1.000,00
Ponto de internet previsão de despesas	R\$ 300,00
Contratação de segurança e apoio logísticos previsão de despesas	R\$ 1.282,41
Caches grupo musicais com 01 componente para compra de vestuários previsão de despesas	R\$ 700,00
Caches grupo musicais com 02 componentes para compra de vestuários previsão de despesas	R\$ 1.400,00
Caches grupo musicais com 03 componentes para compra de vestuários previsão de despesas	R\$ 2.100,00
Caches grupo musicais com 04 componentes para compra de vestuários previsão de despesas	R\$ 2.800,00
Técnico administrativo operacional; produtor operacional do projeto previsão de despesa	R\$ 5.000,00

Cada banda terá o direito de gravação de 1 a 2 clipes com duração de 2 a 3 minutos e 30 segundos.

O formato dos clipes será em MP4V OU MP4.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



### 3.2. CONTRAPARTIDA SOCIAL

Os beneficiários da LPG devem apresentar contrapartida social a ser pactuada com o ente federado, assim como o seu prazo de execução. A contratação deve ser gratuita e assegurar acessibilidade aos grupos com restrições, bem como o direcionamento para a rede de ensino local.

Os beneficiários das ações previstas no art. 8º desta Lei Complementar deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita;

II - Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no inciso I deste caput, em intervalos regulares.

Parágrafo único. As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em prazo determinado pelo respectivo ente da Federação, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 por ele estabelecidas.

### 4.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos da Lei Complementar Nº 195/2022- Lei Paulo Gustavo.

4.2. O valor total disponibilizado para o projeto de gravação de vídeos é de R\$ 64.682,41 (sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos).

4.3. As despesas ocorreram à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 10.003- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer/Cultura e

Projeto Atividade: 2.347 Apoio financeira Lei 195/2022 Lei Paulo Gustavo

Fonte de Recurso: convênio ministério da Cultura

Elemento de Despesa: 378 Aplicações Diretas 1.715.000000

### 5.0 CRONOGRAMA



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



5.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site [www.vilarica.mt.gov.br](http://www.vilarica.mt.gov.br) ou in loco na Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer.

ETAPA	PERÍODO	DURAÇÃO
Período de Inscrições	16/11 a 01/12	15 dias
Divulgação do Resultado dos Classificados	04/12	1 dia
Período para Interposição de Recurso	05/12 a 07/12	2 dias
Divulgação do Resultado Final	08/12	1 dia
Período de Habilitação do Projeto Selecionado e Assinatura do Termo de Execução Cultural	11/12	1 dia
Período de Pagamento dos Projetos Selecionados	Após a conclusão da execução do projeto observando o cronograma e /ou vigência da Lei Paulo Gustavo/ com o aval do conselho municipal de cultura	-

## 6.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.

6.2. Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas contratados para a análise de projetos neste Edital ou membros da Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de **Vila Rica/MT**.

## 7.0 DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

7.1 O Valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir:



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



**7.2. Projeto de Gravação de Videoclipes de Bandas no Município de Vila Rica-MT**

<b>CATEGORIA</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>R\$ TOTAL</b>
Projeto de execução e gravação de até 15 videoclipes de 15 bandas municipais: Cada banda selecionada terá o direito de gravação de 1 a 2 clipes com duração de 2 minutos a 3 minutos e 30 segundos. O formato do clipes será em MP4V OU MP4.	01	64.682,41

7.4. O Total do fomento dessa ação será no montante de R\$ 64.682,41 (sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos).

7.5. O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única ou em parcelas conforme a entrega dos serviços, depositado obrigatoriamente na conta bancária do proponente (pessoa jurídica).

7.6. No pagamento a pessoa jurídica a conta bancária deverá estar no nome da empresa. Para MEI - Micro Empreendedor Individual será exigida a conta vinculada ao CNPJ/ conta específica para a Lei Paulo Gustavo.

7.7. A contratada deverá apresentar nota fiscal com descrição do objeto, o pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da habilitação deverão ser renovadas nos seus vencimentos.

## **8.0. DAS INSCRIÇÕES**

8.1. A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada de 16/11/2023 a 01/12/2023, presencialmente exclusivamente na **Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer – Paço Municipal**, através de formulário disponibilizado pela secretaria.

8.2. No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

8.2.1. Formulário Inscrição com proposta do documentário;

8.2.2. Declaração de representatividade, quando se tratar de grupos ou coletivos informais, modelo anexo I.

8.2.3. Plano de trabalho para o documentário, contendo a descrição do objeto, cronograma de execução e estimativa de custos, conforme modelo disponível no anexo II.

8.2.4. Currículo, e portfólio do proponente;

8.2.5. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.



8.2.6. Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

8.2.7. Só será permitido 01 (uma) inscrição por proponente nos editais da Lei Paulo Gustavo no município de **Vila Rica**, caso haja duas inscrições do mesmo proponente será automaticamente desclassificado.

8.2.8. Apresentar a documentação da contrapartida a ser oferecida, conforme detalhamento do item **3.2**.

8.2.9. As inscrições serão analisadas e aprovadas pela Comissão técnica de Gerenciamento da Lei Paulo Gustavo conforme Decreto Municipal 098/2023.

## 9.0. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

9.1. Os projetos serão analisados por pareceristas nomeados exclusivamente para este fim, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

Item	Critério	Não Apresentou	Apresentou Parcialmente	Apresentou Integralmente
1	Relevância Artística do Projeto	0,0	0,5	2,0
2	Viabilidade Prática da Proposta	0,0	0,5	2,0
3	Coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos	0,0	0,5	2,0

4	Currículo e Portfólio	0,0	0,5	2,0
5	Criatividade e Originalidade	0,0	0,5	2,0

9.2. Cada proposta de projeto será avaliada por 03 (três) pareceristas e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

9.3. Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, cujos valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.

9.4. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 4 e 5, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito.

9.5. Não serão classificados projetos com nota final inferior a 7,0.

9.6. Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito da Lei nº



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

9.7. O resultado classificatório dos projetos será divulgado no mural da prefeitura municipal contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, pontuação adicional e nota final.

9.8. Do resultado dos Classificados será facultada a interposição de recurso exclusivamente por meio de formulário específico disponibilizado para esta finalidade na Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer no prédio da Prefeitura Municipal.

9.9. A Comissão de Coordenação Municipal da Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

9.10. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

9.11. Após analisados os pedidos de reconsideração, a **Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo** publicará no Diário Oficial do Município, no site [www.vilarica.mt.gov.br](http://www.vilarica.mt.gov.br) e no Mural da Prefeitura a homologação do resultado final, do qual não caberá recurso.

9.12. Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.

9.13. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer uma das categorias, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outra(s) categoria(s), aumentando o seu número de vagas ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimo, conforme o caso.

9.14. Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado ao proponente.

## **10. DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. A Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização, responsável pela gestão deste Edital, será coordenada por integrantes nomeados pelo Prefeito Municipal.

10.2. Os trabalhos da Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos coordenadores e encaminhada a **Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer** para a devida tomada de decisão.

## **11. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

11.1. Após a homologação do resultado final, a **Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer** convidará o Proponente do projeto para assinatura do termo de execução cultural.

11.2. Além do termo de execução cultural devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.

11.3. A não assinatura do termo de execução cultural e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



**11.4.** No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

**11.5.** O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.

**11.6.** A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do termo.

## **12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**12.1.** O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

**12.2.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.

**12.2.1.** Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **13. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**13.1.** Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:

### **13.2. Proponentes**

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações
- c) Cópia da identidade e CPF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada; (CND Receita Federal)
- f) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- g) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ.
- h) Certidão Negativa FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal

**Parágrafo Primeiro:** As inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa e no caso de MEI será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da **Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer, Prefeitura Municipal de Vila Rica, Ministério da Cultura e Governo Federal**, conforme



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



disponibilizado pelo Coordenação da Lei Paulo Gustavo no município.

**14.2.** Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

**“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer.” Departamento de Cultura, Prefeitura Municipal de Vila Rica, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.”**

**14.3.** Ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

**14.4.** É de responsabilidade da **Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer** o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

**14.5.** Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

**14.6.** Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer na prefeitura municipal ou através do telefone (66)35541151.

**15.7.** Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis na Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer, deste município.

Vila Rica/MT, 10 de novembro de 2023.

**FABRICIO LINDON DA SILVA (580.805.461-34)**  
**COORD. DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DA LEI P.G**  
**DECRETO Nº 098/2023**

**FRANCIELLE ROSA DE ALMEIDA(014.267.502-42)**  
**COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DA LEI P.G**

**ELEANDRO KOVALSKI (020.652.161-82)**  
**COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DA LEI P.G**  
**LEI PAULO GUSTAVO**



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



**DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE**

Nome completo	CPF	Rua/Nº/Bairro/Cidade

Nós, acima identificados, integrantes do grupo / coletivo \_\_\_\_\_, DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, que \_\_\_\_\_ fora nomeado e constituído REPRESENTANTE do grupo, por intermédio da eleição dos seus componentes, podendo, para tanto, firmar compromissos, fazer acordos, receber pagamentos, receber e dar quitação, utilizando o nome do grupo, enfim, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho desta representação, dando tudo por bom, firme e valioso.

Vila Rica, de de 2023.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinaturas de todos os membros



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



**ANEXO II**

**EDITAL Nº .../2023 – PROJETO DE GRAVAÇÃO DE VIDEOCLIPES DE BANDAS MUNICIPAIS - LEI PAULO GUSTAVO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Formulário Padrão de Inscrição**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/DESCRIÇÃO DO OBJETO**

TÍTULO:	
ÁREA:	
SEGMENTO:	
MUNICÍPIO:	

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

**2.1. Pessoa Física**

NOME:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO:	Nº
BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	
E-MAIL:	
REDES SOCIAIS:	

**2.2. Pessoa Jurídica**

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
CNAE:	
ENDEREÇO:	Nº
BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	
E-MAIL:	
REDE SOCIAIS:	
SITE:	
<b>DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA</b>	
NOME:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO:	Nº
BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	
E-MAIL:	
REDES SOCIAIS:	

**3. EQUIPE PRINCIPAL DO PROJETO**

NOME DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO NO PROJETO
1.	
2.	

**4. RESUMO E JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA/CUSTOS**

--



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



---

**4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

VILA RICA, \_\_, \_\_\_\_\_ DE 2023.

**NOME COMPLETO E ASSINATURA DO PROPONENTE**



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



**CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

CONTRATO Nº  
**.../2023**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA E A EMPRESA..... PARA OS FINS QUE ESPECIFICA**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua 04, nº 36, Setor sul, nesta cidade de Vila Rica - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1614784 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 328.086.071-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a ..... Rua ....., Município de Vila Rica/MT, Cep: ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representado pela Sócia Administradora ..... inscrita no CPF nº ..... e RG ..... chamada simplesmente de **CONTRATADA** acordam e ajustam firmar o presente Contrato tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais, nos termos da lei complementar nº 195/2022 (lei Paulo Gustavo), do decreto n. 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo) e do decreto 11.453/2023 (decreto de fomento), nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo Licitatório nº 152/2023** na modalidade de **Chamamento Público 009/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural de **gravação e videoclipes musicais de bandas municipais**, destinados a selecionar e contratar profissionais comprovadamente especializados nas categorias específicas de gravação de videoclipes musicais, enquadrados no artigo 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

**1.2. PROJETO DE GRAVAÇÃO DE VIDEOCLIPES DE BANDAS MUNICIPAIS.**

O proponente vencedor dessa seleção deverá atender todas as classes de prestadores de serviço do município relacionados abaixo, para a execução do projeto dos videoclipes musicais, conforme o cronograma de execução do projeto, ficando sujeito a reprovação de contas.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



Produção audiovisual previsão de despesas	R\$ 25.000,00
Decoração previsão de despesas	R\$ 3.000,00
Cenário previsão de despesas	R\$ 3.000,00
Som fixo previsão de despesas	R\$ 3.000,00
Locação de iluminação previsão de despesas	R\$ 1.000,00
Ponto de internet previsão de despesas	R\$ 300,00
Contratação de segurança e apoio logísticos previsão de despesas	R\$ 1.282,41
Caches grupo musicais com 01 componente para compra de vestuários previsão de despesas	R\$ 700,00
Caches grupo musicais com 02 componentes para compra de vestuários previsão de despesas	R\$ 1.400,00
Caches grupo musicais com 03 componentes para compra de vestuários previsão de despesas	R\$ 2.100,00
Caches grupo musicais com 04 componentes para compra de vestuários previsão de despesas	R\$ 2.800,00
Técnico administrativo operacional; produtor operacional do projeto previsão de despesa	R\$ 5.000,00

Cada banda terá o direito de gravação de 1 a 1 cliques com duração de 2 a 3 minutos e 30 segundos.

O formato dos cliques será em MP4V OU MP4.

## 1.2. CONTRAPARTIDA SOCIAL

Os beneficiários da LPG devem apresentar contrapartida social a ser pactuada com o ente federado, assim como o seu prazo de execução. A contratação deve ser gratuita e assegurar acessibilidade aos grupos com restrições, bem como o direcionamento para a rede de ensino local.

Os beneficiários das ações previstas no art. 8º desta Lei Complementar deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita;

II - Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no inciso I deste caput, em intervalos regulares.

Parágrafo único. As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em prazo determinado pelo respectivo ente da Federação, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 por ele estabelecidas.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá vigência ...../2023 a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se assim for do interesse das partes.

A execução dos serviços se dará no período de .....2023 a .....2023, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de pareceres complementares nos projetos julgados, com observações das cláusulas 5,7,8,9, e 10.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Pela prestação dos serviços a contratada receberá o valorde R\$ ....., após a assinatura deste instrumento e a realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento na estrutura da **CONTRATANTE**. O pagamento será efetuado mediante transferência em favor da contratada na Conta corrente ..... da Agência ..... do Banco .....

3.2. O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- II – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO**

4.3. As despesas ocorreram à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 10.003- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer/Cultura e

Projeto Atividade: 2.347 Apoio financeira Lei 195/2022 Lei Paulo Gustavo

Fonte de Recurso: convênio ministério da Cultura

Elemento de Despesa: (378) 3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros – PJ (Serviços Técnicos Profissionais)

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL**

5.1 Compete ao (à) **CONTRATADO (A)**:

I - Manter sigilo absoluto quanto às informações pertinentes à execução das atividades decorrentes do cumprimento do objeto contratual, tendo em vista o caráter confidencial e personalíssimo das mesmas, bem como zelar pelo bom nome das partes envolvidas;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados diretamente à



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



**CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o período de execução do contrato;

III - Declarar-se impedido de proceder à análise técnica e preliminar de projetos cujos proponentes sejam cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até segundo grau ou pessoa física ou pessoa jurídica com quem mantenha relação econômica ou contratual;

IV - Manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

V Executar a ação cultural aprovada;

VI Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

VII Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

VIII Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

IX Atender a qualquer solicitação regular feita pelo **CONTRATANTE** a contar do recebimento da notificação;

X Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

XI Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

XII Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### 6.1 Compete à **CONTRATANTE**:

I - Oferecer subsídios para a realização dos trabalhos.



- II) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- III) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- IV) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- V) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- VI) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VII) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1. Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;



II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

##### **9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES**

10.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal**  
**C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45**



10.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ACOMPANHAMENTO**

11.1 O acompanhamento da execução do presente contrato fica a cargo da comissão técnica de gerenciamento Decreto 028/2023.

11.2. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar os serviços prestados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no cumprimento do objeto contratual, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias cabíveis;
- III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Vila Rica / MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PARTES**

13.1 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vila Rica – MT, .... de ..... de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA  
**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**  
GESTÃO 2021-2024  
C.P.F.: 328.086.071-72  
R.G.: 1614784 SSP/GO  
Contratante

.....  
.....  
CPF .....  
RG .....  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**CARLOS EISTEDT**  
CPF: 822.722.391-53  
RG: 11739037 SSP/MT

**JOAO SALOMÃO PIMENTA**  
CPF: 486.448.461-91  
RG: 198619-4 SSP-GO